

FUNDO EUROPEU DE AJUSTAMENTO À GLOBALIZAÇÃO

Regulamento (CE) n.º 1309/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho de 17 de dezembro de 2013

Decreto-Lei n.º 13/2015, de 26 de janeiro

N.º CCI: 2018PT05EGFA001

MANUAL DE PROCEDIMENTOS DA MEDIDA

“APOIOS AO EMPREENDEDORISMO”

1.ª revisão – fevereiro/2019





CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

I. ENQUADRAMENTO

O Parlamento Europeu e o Conselho da União Europeia instituiu, através do Regulamento (UE) n.º 1309/2013, de 17 de dezembro, o Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização (FEG) com o objetivo de apoiar os trabalhadores que perderam o emprego em resultado de importantes mudanças na estrutura do comércio mundial causadas pela globalização ou à persistência de crises financeiras e económicas e mundiais, semelhantes à de 2008, durante o período de vigência do Quadro Financeiro Plurianual de 1 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2020.

As candidaturas a este Fundo Comunitário são da responsabilidade do Estado-membro, tendo Portugal apresentado à Comissão Europeia (CE) em 24.04.2018, uma candidatura destinada a apoiar os trabalhadores despedidos de duas Empresas do Setor do Vestuário nas Regiões Norte, Centro e Área Metropolitana de Lisboa (Têxtil Gramax Internacional, Ld.ª e Grupo RICON).

Por outro lado, tendo em conta o mencionado no n.º 2 do art.º 6º do Regulamento (UE) e a previsibilidade de vir a ser prorrogada a elegibilidade dos NEET (jovens que não trabalham, não estudam nem sequer acompanham qualquer formação) até ao final do período de programação do FEG, na candidatura em referência foram também incluídos jovens NEET.

Os critérios para a seleção dos NEET a abranger têm por referência as mesmas regiões abrangidas pelos despedimentos coletivos, incidindo nos concelhos onde se verificou o maior número de origem dos desempregados, preferencialmente, com as mesmas características em termos de habilitações. Paralelamente, devem corresponder a utentes inscritos nos serviços públicos de emprego, por motivo de despedimento (independentemente do setor económico) ou caducidade de contrato a termo.

Assim os **adiante designados por beneficiários FEG**, incluem os trabalhadores que foram objeto de despedimento coletivo das empresas acima referidas e os jovens NEET.

A candidatura FEG apresentada à CE integra um conjunto coordenado de medidas nas áreas da orientação da carreira, da formação profissional e do emprego, das quais faz parte a medida descrita nos capítulos seguintes.

II. ELEGIBILIDADE E DURAÇÃO DA INTERVENÇÃO

No âmbito da presente candidatura, são elegíveis as despesas das intervenções para uma contribuição financeira no âmbito do FEG, a partir da data em que se iniciem (01-06-2018) e até um período máximo de 24 meses, ou seja, até dia 31 de maio de 2020, pelo que todas as atividades no âmbito da candidatura FEG - Sector de Vestuário/2018 têm que estar devidamente aprovadas até esta data.



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

CAPÍTULO II - DESENVOLVIMENTO DAS INTERVENÇÕES NO ÂMBITO DA MEDIDA APOIOS AO EMPREENDEDORISMO

1. CARATERIZAÇÃO

Através desta medida, é criada uma linha de apoio específica que subsidia a criação de novos postos de trabalho, bem como o desenvolvimento inicial do projeto, visando apoiar os beneficiários FEG que têm uma ideia de negócio e pretendem criar o seu próprio emprego ou empresa, e que pode contemplar as vertentes:

- **Formação de suporte ao empreendedorismo** (a descrição e procedimentos relativos a esta vertente encontram-se descritos no Manual de Procedimentos da Medida à Formação Profissional)
- **Apoio à Criação do Próprio Emprego/ Empresa.**

1.1 Apoio à Criação do Próprio Emprego/ de Empresa

- a) O apoio à criação do próprio emprego ou empresa, destina-se a garantir a viabilização do projeto aprovado e traduz-se na atribuição de um subsídio não reembolsável;
- b) O subsídio não reembolsável referido na alínea a) é atribuído ao abrigo do regime comunitário de auxílios de minimis, nomeadamente em termos de setores de atividade abrangidos e de montante máximo por empresa.
- c) A concessão deste apoio pode ser antecedida, nos casos em que se justifique, decorrendo de análise dos serviços de emprego envolvidos, ou a pedido do beneficiário FEG, por frequência prévia de formação de suporte ao empreendedorismo referida no ponto 1;
- d) Pode ainda haver lugar à intervenção de uma EPAT-Entidade Prestadora de Apoio Técnico, prestando apoio técnico à estruturação das ideias de negócio e à preparação dos projetos de empreendedorismo, ou o acompanhamento técnico ou de consultoria nos dois primeiros anos de atividade, tendo em vista a consolidação e a viabilização da iniciativa, nos termos da medida ATCP-Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Negócios (medida regulada pela Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio).

1.2 Possibilidade de incubação do projeto num Ninho de Empresas do IEFP,I.P.

Caso a proximidade geográfica assim o permita, a nova empresa pode beneficiar de instalações devidamente infraestruturadas, disponibilizadas gratuitamente pelo IEFP,I.P., sem prejuízo da nova empresa ter de suportar os custos de estrutura/funcionamento, tais como as despesas inerentes aos consumos de água, energia e comunicações, bem como as despesas inerentes à contribuição mensal para um Fundo de Apoio, contribuição esta que será devolvida no final do período de incubação.



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

2. REQUISITOS DAS NOVAS EMPRESAS

2.1 A nova empresa não pode estar constituída antes de 01.06.2018.

2.2 Até à extinção das obrigações associadas ao projeto de criação do próprio emprego/empresa, a nova empresa deve reunir, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Encontrar-se regularmente constituída e registada;
- b) Dispor de licenciamento e outros requisitos legais para o exercício da atividade ou apresentar comprovativo de ter iniciado o respetivo processo;
- c) Dispor de contabilidade organizada, desde que legalmente exigido, de acordo com o plano oficial de contabilidade aplicável;
- d) Ter a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social;
- e) Ter a situação regularizada no que respeita a apoios comunitários ou nacionais, independentemente da sua natureza e objetivos, designadamente os concedidos pelo IEFP, I.P.;
- f) Cumprir com os demais requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
- g) Cumprir os demais requisitos previstos no presente “Manual de Procedimentos”, na regulamentação específica e no respetivo “Termo de Aceitação”;
- h) Não ter sido condenada, com decisão transitada em julgado, por crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública;
- i) Estar sedeada em território nacional continental.

3. APOIOS FINANCEIROS

Tendo em conta o estabelecido no Regulamento (EU) n.º 1309/2013, no caso de criação do próprio emprego, de criação de empresas e de aquisição de empresas pelos trabalhadores, o custo dos investimentos não pode exceder €15.000.

Nestes termos, o montante do subsídio não reembolsável previsto na a) do ponto 1.1. é, no máximo, de € 15.000,00, independentemente do número de promotores do projeto, devendo o seu valor ser ajustado às necessidades de financiamento do investimento a realizar.



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

4. CANDIDATURA AO APOIO À CRIAÇÃO DE EMPRESA

- 4.1 A candidatura da vertente do Apoio à Criação de Empresa é entregue pelo promotor junto do serviço de emprego da área de implementação do projeto, através do preenchimento do “Formulário de Candidatura” (Anexo 1) devendo para o efeito, apresentar o respetivo plano de investimento/negócios.
- 4.2 Conjuntamente com o formulário de candidatura ou, após a entrega deste formulário, mas antes de ser emitida a decisão de aprovação do apoio, deve ser entregue certificado da Formação de Suporte ao Empreendedorismo, nos termos referidos na alínea c) do ponto 1.1, nos casos em que o beneficiário FEG participou na mesma;
- 4.3 A realização do investimento inerente ao projeto e a criação dos postos de trabalho previstos, que não os dos promotores, devem estar concluídas até 6 meses após a concessão do apoio financeiro, devendo os respetivos comprovantes ser apresentados nos serviços de emprego competentes.

5. ANÁLISE E DECISÃO SOBRE AS CANDIDATURAS AO APOIO À CRIAÇÃO DE EMPRESA

- 5.1 O serviço de emprego procede à verificação técnica dos “Formulários de Candidatura”, remetendo-os às Delegações Regionais do Norte, do Centro e de Lisboa e Vale do Tejo que devem analisar as candidaturas e emitir, no prazo de 30 dias consecutivos, a decisão sobre a aprovação das mesmas, devolvendo-as ao serviço de emprego respetivo.
- 5.2 O IEFP, I.P. deve notificar os beneficiários FEG das decisões proferidas, nos seguintes termos:
 - a) Em caso de aprovação, a notificação deve ser acompanhada de dois exemplares do documento único constituído pelo “Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e “Decisão de Aprovação”, constantes do Anexo 2. São assinados em duplicado, devendo um dos exemplares ser devolvido ao serviço de emprego, no prazo de 10 dias úteis, ficando o outro na posse da entidade. Pode ser admitido um prazo máximo de 20 dias úteis em casos devidamente justificados e autorizados pelo IEFP, I.P.;
 - b) Em caso de indeferimento ou deferimento parcial, a notificação deve ser efetuada através de “Notificação de Intenção de Deferimento Parcial”, “Notificação de Intenção de Indeferimento” e “Notificação de Indeferimento”, de acordo com a situação específica.

6. PAGAMENTO DO APOIO À CRIAÇÃO DE EMPRESA

- 6.1 Após a devolução do Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação (devidamente assinado pelos promotores), o serviço de emprego procede ao pagamento do apoio financeiro



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

aprovado com a assinatura do “Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação”, no prazo de 30 dias.

- 6.2 O beneficiário FEG deve demonstrar, no prazo de 30 dias após o pagamento do subsídio não reembolsável, de que montante a ele correspondente foi refletido na contabilidade da empresa, através do envio ao serviço de emprego de documento contabilístico que o comprove (se dispuser de contabilidade organizada, nos termos da lei aplicável).

CAPÍTULO III – DISPOSIÇÕES FINAIS

I – DIVULGAÇÃO

No âmbito da implementação da candidatura FEG - Setor do Vestuário, impõe-se proceder à sua divulgação, junto dos potenciais beneficiários FEG e junto da comunidade em geral.

Assim, as entidades que participem no desenvolvimento desta medida, deverão respeitar as regras da divulgação e publicidade, nomeadamente afixando, em lugar visível, nos locais onde decorra o projeto, cartaz com a indicação de que o mesmo é financiado pelo FEG, conforme modelo em anexo (Anexo 3).

II – ORGANIZAÇÃO DOS PROCESSOS

Tendo em consideração a importância e o período de execução desta intervenção, com reflexos na sua execução e acompanhamento aos mais diversos níveis, é imprescindível garantir uma adequada organização e atualização permanente de processos com toda a documentação referente à intervenção, pelo que as entidades e os beneficiários FEG que intervenham na implementação desta medida, deverão assegurar a organização de:

- a) A entidade criada com recursos a este apoio, deve manter, a todo o tempo, devidamente atualizada a organização dos processos contabilístico e técnico, devendo ainda manter à disposição do IEFP, I.P. e das demais entidades competentes todos os documentos que integram estes processos durante um período de 3 anos após a data de encerramento junto da Comissão Europeia da candidatura FEG - Setor do Vestuário / Regiões Norte, Centro e Lisboa e Vale do Tejo, data esta que lhe será oportunamente comunicada, por escrito, pelo IEFP, I.P.;
- b) O processo deverá ser organizado nos termos definidos em matéria de Fundo Social Europeu, nomeadamente ao nível dos artigos 8.º e 9.º da Portaria n.º 60-A/2015, de 2 de março, com as necessárias adaptações, o que implica, entre outros aspetos:
 - Documentos comprovativos de que a entidade preenche os necessários requisitos, nomeadamente, os comprovativos em como a entidade se



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

encontra regularmente constituída e devidamente registada (designadamente, documento de constituição da entidade, Diário da República com publicação do contrato de sociedade ou certidão de escritura de contrato e registo de todas as alterações ocorridas no pacto social e cartão de pessoa coletiva) e declarações válidas de situação tributária e contributiva regularizada perante a administração fiscal e a segurança social;

- Copias do “Formulário de Candidatura” e demais documentação e correspondência com o IEFP, I.P.

III – CADUCIDADE DA DECISÃO

A decisão de aprovação proferida relativamente às candidaturas apresentadas caduca nos seguintes casos:

1. Não assinatura do termo de aceitação da decisão de aprovação, dentro do prazo fixado, salvo apresentação de motivo justificativo que seja aceite pelo IEFP, I.P.
2. Desistência da realização do projeto antes de ser efetuado qualquer pagamento por parte do IEFP, I.P.

IV – OBRIGAÇÕES POR PARTE DAS NOVAS ENTIDADES

Além do disposto no ponto 2. do Capítulo II, da respetiva legislação e regulamentação, as empresas beneficiárias dos apoios devem, pelo menos, no prazo de dois anos após a realização do pagamento dos apoios, garantir, sob pena de incumprimento, nomeadamente o seguinte:

- Manter a atividade da empresa;
- Manter os postos de trabalho dos promotores;
- Cumprir com os requisitos e obrigações inerentes aos apoios comunitários;
- Assegurar todas as condições necessárias ao acompanhamento e verificação da sua atividade.

V – INCUMPRIMENTO

Regras Gerais

1. O incumprimento, por parte da entidade, das obrigações relativas à concessão do apoio financeiro implica a imediata cessação do mesmo e a restituição, total ou parcial, dos montantes recebidos, sem prejuízo, se for caso disso, de participação criminal que venha



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

a ser efetuada por eventuais indícios da prática de crime (nomeadamente de crime de fraude na obtenção de subsídio de natureza pública).

2. Compete ao IEFP, I.P. apreciar e decidir a cessação dos apoios atribuídos e determinar a restituição dos mesmos.
3. No caso de o incumprimento ser considerado parcial, há lugar à restituição proporcional dos apoios recebidos.

VI – ACOMPANHAMENTO E CONTROLO

Os projetos apoiados no âmbito do FEG são objeto de acompanhamento e de controlo, por parte do IEFP, I.P., entre a data de aprovação do pedido de financiamento e a de extinção das obrigações decorrentes da concessão do apoio, tendo em vista a sua viabilização e consolidação e, igualmente, a verificação do cumprimento das normas aplicáveis e obrigações assumidas, nomeadamente, a obrigação da manutenção da atividade da empresa e dos postos de trabalho associados.

VII – CUMULATIVIDADE DE APOIOS

1. Os apoios previstos no presente “Manual de Procedimentos”, não são cumuláveis com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade, concedidos por outro regime legal nacional, salvo se a cumulatividade for expressamente permitida.
2. Consideram-se da mesma natureza e finalidade os apoios que preencham, cumulativamente, as seguintes condições:
 - a) Com os mesmos objetivos;
 - b) Para a mesma ação;
 - c) Com os mesmos destinatários.
3. A presente medida é cumulável com o Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos, desenvolvido por uma rede de entidades prestadoras de apoio técnico (EPAT) devidamente credenciadas pelo IEFP, I.P., nos termos e condições definidas na Portaria n.º 157/2015, de 28 de maio e respetivo Regulamento Específico da medida de Apoio Técnico à Criação e Consolidação de Projetos.



ANEXOS AO REGULAMENTO

Anexo 1	Formulário de candidatura
Anexo 2.....	Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e Decisão de Aprovação
Anexo 3	Cartaz de Divulgação



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

Anexo 1

Formulário de Candidatura



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

 IEFP	 GOVERNO DA REPUBLICA PORTUGUESA	 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	 UNIÃO EUROPEIA	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA Medida Apoios ao Empreendedorismo
-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

(a preencher pelo IEFP, I.P.)

Pg.1/7

Data de Entrada: O funcionário: Rubrica:
Projeto n.º

(a preencher pelo Beneficiário FEG)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO E DOS PROMOTORES

Promotor 1 _____

Nº BI/CC _____ Id Utente _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

NIB do Promotor _____

Promotor 2 _____

Nº BI/CC _____ Id Utente _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Promotor 3 _____

Nº BI/CC _____ Id Utente _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Promotor 4 _____

Nº BI/CC _____ Id Utente _____

Telefone _____ Fax _____ E-mail _____

Forma Jurídica da empresa a criar _____

Atividade _____ CAE _____

Morada (Sede Social): _____

Código Postal _____ - _____

Concelho de localização da entidade: _____

Data Prevista para Constituição da Empresa _____ - _____ - _____

O projeto beneficiou de formação em desenvolvimento de competências em empreendedorismo: Sim Não

(A informação a disponibilizar nos Pontos 2. a 16. do presente Formulário de Candidatura tem por objectivo suportar o Parecer sobre a sua viabilidade.)

2. CALENDARIZAÇÃO PARA A REALIZAÇÃO DO PROJETO

Data de Início do Investimento [*] _____ - _____ - _____

Data de Conclusão do Investimento [*] _____ - _____ - _____

* Previsão

3. OBJETIVOS DO PROJETO

4. TIPO DE BENS A PRODUZIR OU SERVIÇOS A PRESTAR



 IEFP	 <small>GOVERNO DA REPUBLICA PORTUGUESA</small>	 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	 <small>UNIÃO EUROPEIA</small>	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA Medida Apoios ao Empreendedorismo
-----------------	----------------------------------------------------	--------------------------------------------------------	-----------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

Pg. 2/7

5. MERCADO

5.1 Clientes

5.2 Fornecedores

7. Rendas e Alugueros					
8. Comunicações					
9. Seguros					
10. Deslocações e Estadias					
11. Comissões sobre Vendas					
13. Publicidade					
14. Outros Fornecimentos Serviços Externos					
TOTAL					

6. INSTALAÇÕES

13. ENCARGOS COM PESSOAL (Unid: Euros)

FUNÇÕES	Nº TRAB.	SALÁRIO MENSAL	ENCARGOS SOCIAIS	ENCARGO ANUAL
Administração/Direção				
Administração/financeira				
Comercial				
Produção				
Manutenção				
Outros				
Homens	Mulheres	Total	TOTAL	
		0		

7. POSTOS DE TRABALHO A CRIAR (Incluindo o do Promotor)

Produção					
Manutenção					
Outros					
Homens	Mulheres	Total	TOTAL		
		0			

8. APOIO FINANCEIRO (Unid: Euros)

APOIO À CRIAÇÃO DE EMPRESA	MONTANTE



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

 IEFP	 <small>GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA</small>	 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	 <small>UNIÃO EUROPEIA</small>	<p>FORMULÁRIO DE CANDIDATURA</p> <p>Medida Apoios ao Empreendedorismo</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

Pg.3/7

9. INVESTIMENTO E FINANCIAMENTO

9.1 Plano de Investimentos

(Unid: Euros)

INVESTIMENTO	20	20	20	TOTAL
1. Capital Fixo				
1.1. Capital Fixo Corpóreo				
a) Terrenos				
b) Infra-Estruturas				
c) Construções				
d) Adaptação e/ou Ampliação das Instalações				
e) Equipamento Básico				
f) Equipamento Administrativo e Social				
g) Equipamento Informático				
h) Ferramentas e Utensílios				
i) Material de Carga e Transporte				
j) Outros				
1.2. Capital Fixo Incorpóreo				
a) Estudos e Projetos				
b) Assistência Técnica				
c) Outros				
2. Juros durante a Fase do Investimento				
3. Diversos				
4. Fundo de Maneio				
TOTAL				

9.2 Financiamento do Investimento

(Unid: Euros)

FINANCIAMENTO	20	20	20	TOTAL
1. Capitais Próprios				
a) Capital Social/Individual				
b) Prestações Suplementares				
c) Outros				
2. Capitais Alheios				
a) Empréstimos Bancários				
b) Empréstimos de sócios				
c) Créditos de Fornecedores				
d) Incentivos do IEFP, IP (Subsídio não reembolsável)				
e) Outros Capitais Alheios				
TOTAL				

10. VENDAS DE BENS OU SERVIÇOS DO PROJETO

(Unid: Euros)

DESIGNAÇÃO	UNIDADE FÍSICA	20		20		20	
		Quantidade	Valor	Quantidade	Valor	Quantidade	Valor
TOTAL							



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

 IEFP	 <small>GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA</small>	 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	 <small>UNIÃO EUROPEIA</small>	<p>FORMULÁRIO DE CANDIDATURA</p> <p>Medida Apoios ao Empreendedorismo</p>
--------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

Pg. 5/7

14. AMORTIZAÇÕES

(Unid: Euros)

IMOBILIZADO	FATURA/ ORÇAMENTO	VALOR DE AQUISIÇÃO	TAXA ANUAL	AMORTIZAÇÃO ANUAL
TOTAL				

15. ENCARGOS FINANCEIROS

(Unid: Euros)

PERÍODO	PRESTAÇÃO			CAPÍTAI DÍVIDA	
	REEMBOLSO	ENC. FINANCEIROS	TOTAL	INICIAL	FINAL
TOTAL					

16. DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS PREVISIONAIS

(Unid: Euros)

FINANCIAMENTO	20__	20__	20__
1. Proveitos			
a) Vendas de Produtos			
b) Serviços Prestados			
c) Outros Capitais Alheios			
TOTAL DE PROVEITOS			
2. Custos			
a) Custo Exist. Vendidas Consumidas			
b) Fornecimentos Serviços Externos			
c) Encargos com Pessoal			
d) Impostos			
e) Amortizações e Reintegrações			
f) Provisões			
g) Custos de Administração e Distribuição			
h) Outros			
TOTAL DOS CUSTOS			
3. Resultados Exploração [3 = 1 - 2]			
4. Encargos Financeiros			
5. Result. Após Encargos Financeiros [5 = 3 - 4]			
6. Impostos s/Rendimentos do Exercício			
7. RESULTADOS LIQUÍDOS [7 = 5 - 6]			



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

 IEFP	 GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA	 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	 UNIÃO EUROPEIA	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA Medida Apoios ao Empreendedorismo
-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------	----------------------------------------------------------------------------------

Pg.6/7

**17. PARECER DA ENTIDADE RESPONSÁVEL PELA FORMAÇÃO OU PELO APOIO TÉCNICO
SOBRE A VIABILIDADE DO PROJETO (casos aplicáveis)**

Data _____ - _____ - _____

O Responsável da Entidade,

Nome _____

Assinatura _____



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

 IEFP	 GOVERNO DA REPÚBLICA PORTUGUESA	 Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização	 UNIÃO EUROPEIA	FORMULÁRIO DE CANDIDATURA Medida Apoios ao Empreendedorismo
-------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	------------------------------------------------------------------------------------------------------	--------------------------------------------------------------------------

Pg.7/7

18. DECLARAÇÃO

O promotor declara:

- | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a) Ter conhecimento das normas de acesso ao apoio no âmbito da respetiva regulamentação; |
| b) Que o presente Formulário de Candidatura se encontra total e corretamente preenchido e se faz acompanhar por toda a documentação exigível nos termos da regulamentação aplicável; |
| b) A veracidade das informações constantes deste formulário de candidatura; |
| c) Que não foi nem será presente a qualquer outra entidade financiadora pedido de contribuição para os mesmos custos; |
| d) Que a entidade está regularmente constituída e devidamente registada ou que o venha a ser feito no prazo de 1 mês após a notificação de aprovação; |
| j) que se compromete a manter a atividade da empresa e os postos de trabalho dos beneficiários FEG, pelo período mínimo de dois anos, a contar da receção dos apoios. |

Data _____ - _____ - _____

Autoriza o IEFP a comprovar a situação regularizada face à Administração Tributária e Segurança Social através de consulta on-line?

Sim

Não

Nome

Assinatura

19. DOCUMENTAÇÃO A ANEXAR AO PRESENTE FORMULÁRIO DE CANDIDATURA

- | | |
|--------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> | Fotocópia do BI/CC e NIF dos Promotores. |
| <input type="checkbox"/> | Certidões comprovativas de que tem a situação contributiva regularizada perante a administração tributária e a segurança social, se não deu autorização para consulta on-line. |
| <input type="checkbox"/> | Documento comprovativo da titularidade ou disponibilidade de uso das instalações. |
| <input type="checkbox"/> | Declaração, sob compromisso de honra, em como não concorre a outros apoios financeiros, para os mesmos fins. |



Anexo 2

Termo de Aceitação da Decisão de Aprovação e Decisão de Aprovação



GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



Fundo Europeu de
Ajustamento à Globalização



UNIÃO EUROPEIA

TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Apoios ao Empreendedorismo

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da decisão de aprovação referente à candidatura n.º....., e que a mesma é aceite nos seus precisos termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, e ao respeito por todas as disposições legislativas e regulamentares aplicáveis.

Mais se declara:

- a) que os apoios serão utilizados com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas e regulamentares aplicáveis e da legislação comunitária aplicável;
- b) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar as ações de formação previstas no Manual de Procedimentos da medida;
- c) que celebrará um seguro de acidentes pessoais que cubra os riscos que possam ocorrer durante e por causa as ações de formação, fazendo prova da sua celebração ao IEFP, I.P.;
- d) que se assume o compromisso de implementar, organizar e executar adequadamente o projeto;
- e) que se assume o compromisso de se comunicar antecipadamente e por escrito ao IEFP, I.P. qualquer alteração da candidatura inicialmente aprovada, no prazo de 5 dias úteis contados da data da ocorrência, a qual poderá ser objeto de alteração à decisão de aprovação e aditamento ao termo de aceitação da decisão de aprovação;
- f) que se assume o compromisso de guardar, organizar e manter permanentemente atualizados e individualizados todos os documentos que digam respeito à execução física e financeira do projeto, no correspondente processo técnico e contabilístico, disponibilizando-o, em qualquer momento, para consulta das entidades legalmente autorizadas a fazê-lo, nomeadamente, aos serviços do IEFP, I.P.;
- g) que se assume o compromisso de fornecer ao IEFP, I.P., informação sobre a execução física e financeira do projeto, bem como o dever de apresentar e/ou enviar toda a documentação necessária para justificar ou complementar o processo em causa, nos termos definidos nas normas aplicáveis e sempre que lhe seja solicitado, com a periodicidade e nos prazos definidos;
- h) que se tem perfeito conhecimento que os elementos necessários ao encerramento de contas do pedido devem ser impreterivelmente apresentados no prazo máximo de 15 dias após a conclusão do projeto;
- i) que se tem perfeito conhecimento que o IEFP, I.P., reavalia sistematicamente o financiamento aprovado, nomeadamente em função de indicadores de execução e da



CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

avaliação do cumprimento pela entidade dos termos da decisão de aprovação proferida e das disposições legislativas e regulamentares aplicáveis, podendo o financiamento ser consequentemente reduzido ou revogado, avaliação esta que condiciona também os respetivos pagamentos dos montantes aprovados;

- j) que se tem perfeito conhecimento de que, em caso de incumprimento das obrigações assumidas, se obriga a restituir, total ou proporcionalmente, os montantes recebidos, no prazo de 60 dias a contar da respetiva notificação, após os quais são devidos juros de mora cobrados à taxa legal;
- k) que as restituições podem ser faseadas, até ao limite máximo de 36 prestações mensais sucessivas e mediante autorização do IEFP, I.P., acrescidas de juros à taxa legal que estiver em vigor à data do deferimento do pedido de restituição faseada, a qual se mantém até ao integral pagamento da dívida, ocorrendo o vencimento imediato da dívida vincenda, caso não sejam cumpridos os termos e prazos acordados;
- l) que sempre que as entidades não cumpram a sua obrigação de restituição no prazo estipulado, é a mesma realizada através de execução fiscal, nos termos da legislação aplicável;
- m) que em sede de execução fiscal, são subsidiariamente responsáveis pela restituição dos montantes em dívida os administradores, diretores, gerentes e outras pessoas que exercem, ainda que somente de facto, funções de administração ou gestão de pessoas coletivas e entes fiscalmente equiparados, nos termos previstos na Lei Geral Tributária;
- n) que se tem conhecimento de que o incumprimento dos requisitos e obrigações decorrentes da candidatura à medida implica a cessação da atribuição do apoio financeiro concedido e/ou a restituição proporcional ou total do mesmo, de acordo com a natureza do incumprimento.

Data: ___/___/_____

O(s) responsável(eis)



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO



GOVERNO DA REPUBLICA
PORTUGUESA



Fundo Europeu de
Ajustamento à Globalização



UNIÃO EUROPEIA

DECISÃO DE APROVAÇÃO

De acordo com o disposto na presente Decisão e em conformidade com o rigoroso respeito pelas disposições legislativas, nacionais e comunitárias, e regulamentares aplicáveis, notificam-se V.Exa(s). _____, com sede em _____ e n.º de identificação fiscal _____ que, por despacho do(a) Delegado(a) Regional, de ___ - ___ - ____, foi aprovada ao abrigo da medida Apoios ao Empreendedorismo, a Vossa candidatura apresentada em ___ - ___ - ____, com o n.º _____, à qual foi atribuída o montante total de _____ €.

Data:

O(A) Delegado(a) Regional



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO



GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



Fundo Europeu de
Ajustamento à Globalização



UNIÃO EUROPEIA

ADITAMENTO AO TERMO DE ACEITAÇÃO DA DECISÃO DE APROVAÇÃO

Nos termos da legislação em vigor, declara-se que se tomou conhecimento da alteração à decisão de aprovação referente ao processo n.º apresentado no âmbito da candidatura n.º , e que a mesma é aceite nos seus termos, obrigando-se, por esta via, ao seu integral cumprimento, ao respeito por todas as disposições legislativas, nacionais e comunitárias, e regulamentares aplicáveis.

Data: / /

O(s) responsável(eis)



Anexo 3

Cartaz de divulgação



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO

MINISTÉRIO DO TRABALHO, SOLIDARIEDADE E SEGURANÇA SOCIAL



INSTITUTO DO EMPREGO
E FORMAÇÃO PROFISSIONAL



GOVERNO DA REPÚBLICA
PORTUGUESA



Fundo Europeu de
Ajustamento à Globalização



UNIÃO EUROPEIA

Projeto apoiado por

Fundo Europeu de Ajustamento à Globalização

CANDIDATURA FEG PARA O SECTOR DO VESTUÁRIO